

## ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

BANCO DE BOAS PRÁTICAS

Formulário de Inscrição

**BOA PRÁTICA 2021**

**10ª VARA CÍVEL DE ARAPIRACA/AL**

### 1– Nome da prática.

Neste campo deve ser criado um nome para a prática a ser registrada no Banco de Boas Práticas. ATOS PROCESSUAIS COM MINUTAS PELO WHATSAPP E CONTATO COM AS PARTES, QUE PERMITEM QUE O PROCESSO SEJA SENTENCIADO DE FORMA CÉLERE.

### 2– Unidade.

Informar em qual unidade a prática está sendo realizada e, caso seja aprovada, esta será a unidade que receberá a pontuação referente à Aferição Padronizada Juízo Proativo.  
\_10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL.

### 3– Equipe (nome e contato).

Informar o nome, telefone e e-mail do autor responsável pela idealização e implantação da prática e do servidor que fará a apresentação aos Avaliadores de Boas Práticas (ABP).

Autor da prática: ANDRÉ GÊDA PEIXOTO MELO- Magistrado

Servidor que fará a apresentação aos ABP:

\_ANDRÉ GÊDA PEIXOTO MELO- Magistrado

### 4– Data da implementação.

Informar o mês e o ano em que a prática foi implementada.

A prática está implantada desde: \_\_03/ \_\_2021\_\_\_\_\_(mês/ano)

Observações:\_Necessidade de implantação da prática pelo aumento da demanda de processos na área de família e de sucessões por conta da Pandemia.

### 5– Área de aprimoramento.

Marcar a opção pertinente. Caso seja marcado o item H, descrever a área desenvolvida.

- ( X ) A - Processos de trabalho. (Otimização de procedimentos e rotinas)  
( X ) B - Prestação dos serviços. (Serviço mais célere)  
( X ) C - Satisfação do público alvo. (Aumentada)  
( X ) D - Alcance das metas estratégicas. (refletindo nas metas 1 e 2 do CNJ- Produtividade)  
( ) E - Práticas sociais.  
( X ) F - Práticas ambientais. (redução de utilização de mandados na forma de papel).  
( X ) G - Otimização de despesas. (economia de papel, energia, etc)  
( X ) H - Outros aspectos significativos aos serviços: Praticidade no mundo da demanda em massa no Judiciário

## 6- Descrição da prática.

Descrever a prática detalhadamente, informando a situação anterior e a atual, além dos custos para operacionalizá-la, se houver.

ATOS PROCESSUAIS COM MINUTAS PELO WHATSAPP E CONTATO COM AS PARTES, QUE PERMITEM QUE O PROCESSO SEJA SENTENCIADO DE FORMA CÉLERE. A prática consiste na assistência de minutas que são salvas no whatsapp do aparelho celular disponibilizado pelo TJAL para o cartório da 10 Vara, e que são utilizadas para contato direto com as partes, já que a maioria deixa os contatos telefônicos nas petições iniciais e contestações apresentadas em juízo. Assim, as minutas são utilizadas para obtenção de manifestação da(s) parte(s) em casos de desistência do processo, confirmação do pagamento de valores devidos nos cumprimentos de sentença ou ainda em casos de confirmação de condições estabelecidas pelo autor da ação, que o demandado confirma e concorda, fazendo com que o processo passe de litigioso inicialmente, para consensual.

### **MINUTA 1 : MINUTA DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO:**

Pela prática processual na Vara de Família, e considerando que a primeira audiência é justamente a de tentativa de composição (art. 334 do CPC), foi observado que em alguns casos de divórcio, configuração e dissolução de união estável, alimentos, guarda e outras demandas na área de família, as partes simplesmente não comparecem a audiência designada, o que finaliza a desistência da ação. É então mantido contato telefônico com a(s) parte(s), e uma vez confirmada tal situação, é então encaminhada a chamada minuta de desistência da ação para o whatsapp da parte, contendo a minuta o número do processo, o nome das partes, o tipo de ação e a manifestação quanto ao pedido de desistência, quando então a parte dar o “de acordo”, remetendo para o whatsapp do juízo documento com fotografia ou caso não disponha no momento, a própria fotografia de rosto da parte, quando então ocorre a impressão e inserção dos documentos no processo, seguindo para o Gabinete para prolação da sentença.

**VANTAGEM :** Evita que a parte procure o Advogado ou Defensor Público para atravessar o pedido de desistência da ação, evita que o juiz despache mandando intimar a parte para justificar a ausência em audiência, evita que o cartório elabore o mandado de intimação (caso seja a parte patrocinada pela Defensoria Pública), podendo ainda evitar que o Oficial de Justiça cumpra a diligência quanto a intimação. Otimiza o trabalho, reduz a tramitação e circulação do processo, propiciando uma prestação jurisdicional mais célere.

### **MINUTA 2: MINUTA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS):**

Pela prática processual na Vara de Família, e considerando a tramitação de tal procedimento, leva a situação em que o executado (devedor de alimentos) é justamente notificado para o pagamento da dívida sob pena de prisão ou penhora de bens do executado, quando então apresenta uma série de comprovantes (geralmente recibos de pagamento ou de depósitos bancários), alegando que quitou o débito cobrado na ação. É então mantido contato telefônico com a(s) parte(s) exequente, e uma vez confirmada tal situação de quitação do débito, é então encaminhada a chamada minuta de confirmação de quitação da dívida da ação para o whatsapp

da parte exequente, contendo a minuta o número do processo, o nome das partes, o tipo de ação e a manifestação quanto a quitação do débito, quando então a parte dar o “de acordo”, remetendo para o whatsapp do juízo documento com fotografia ou caso não disponha no momento, a própria fotografia de rosto, quando então ocorre a impressão e inserção dos documentos no processo, seguindo para o Gabinete para prolação da sentença.

**VANTAGEM :** Evita que a parte procure o Advogado ou Defensor Público para atravessar o pedido de extinção da execução pelo pagamento da dívida, evita que o juiz despache mandando intimar a parte para falar sobre os documentos acostados pelo executado como de pagamento da dívida, evita que o cartório elabore o mandado de intimação (caso seja a parte patrocinada pela Defensoria Pública), podendo ainda evitar que o Oficial de Justiça cumpra a diligência quanto a intimação. Otimiza o trabalho, reduz a tramitação e circulação do processo, propiciando uma prestação jurisdicional mais célere.

### **MINUTA 3: MINUTA DE CONCORDÂNCIA DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA PETIÇÃO INICIAL:**

Pela prática processual na Vara de Família, e considerando que em determinadas ações de divórcio “litigioso”, é justamente alegado pela parte autora que da união conjugal não resultou no nascimento de filhos (ou tais filhos já atingiram a maioridade), não havendo bens objeto de partilha, não tendo praticamente nada para decidir, se tais fatos forem confirmados pela parte demandada. É então mantido contato telefônico com a parte demandada e uma vez confirmada tal situação, é então encaminhada a chamada minuta de concordância dos fatos alegados na petição inicial para o whatsapp da parte demandada, contendo a minuta o número do processo, o nome das partes, o tipo de ação, as condições em relação aos filhos e a inexistência de bens a partilhar e a manifestação quanto a concordância e confirmação do demandado em relação aos fatos contidos na petição inicial, quando então a parte dar o “de acordo”, remetendo para o whatsapp do juízo documento com fotografia ou caso não disponha no momento, a própria fotografia de rosto da parte demandada, quando então ocorre a impressão e inserção dos documentos no processo, seguindo para o Gabinete para prolação da sentença.

**VANTAGEM :** Evita que a parte demandada procure Advogado ou Defensor Público para Representar o demandado em audiência de tentativa de conciliação, evita que o juiz despache mandando intimar a parte para participar de audiência preliminar de tentativa de conciliação ou apresentação de contestação (demandados de outros Estados onde seja inviável a primeira audiência de tentativa de conciliação), evita que o cartório elabore o mandado de citação do demandado, podendo ainda evitar que o Oficial de Justiça cumpra a diligência quanto a citação. Otimiza o trabalho, reduz a tramitação e circulação do processo, propiciando uma prestação jurisdicional mais célere.

---

## **7- Objetivos.**

Informar quais os objetivos buscados para que houvesse o desenvolvimento da prática.

\_\_Redução da rotina de andamento do processo, Prestação jurisdicional mais Célere, Otimização de recursos, Praticidade, Desafogo do trabalho de Atores no processo, resposta ao aumento de demanda com a Pandemia nas áreas de família, economia de recursos públicos.

---

## **8 – Resultados.**

Informar quais os resultados alcançados até o momento.

Excelentes resultados , propiciando a redução do acervo processual de maneira rápida, desburocratizando as rotinas de trabalho.

---

**9 – Fundamentação (campo não obrigatório).**

Informar qual a fundamentação legal correlata.

\_Art. 236 do CPC. Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial  
§ 3º Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

**10 – Observações (campo não obrigatório).**

Campo para os demais esclarecimentos.

\_Prática extremamente exitosa, ganhando os operadores do direito e a sociedade como um todo.

---